ANEXO I

processo.rio
351
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Operações

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA *DISNEY* & NASA

ABRIL/2025

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
352
Secretaria Municipal de Educação / SME

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos seguintes serviços:

1.1.1. Emissão documental (emissão de passaportes, vistos estadunidenses e autorizações de viagem de menor desacompanhado em voos nacionais) para os requerentes dentre os viajantes do **Programa Disney & NASA** – edição de **janeiro de 2026**, considerando-se a possibilidade de haver viajantes que já possuam um ou mais dentre estes documentos de viagem.

1.1.2. Pacote de viagem para todos os viajantes do **Programa Disney & NASA** de **janeiro de 2026**, contemplando passagens aéreas, hospedagem, traslados, ingressos para os parques a serem visitados, seguro-viagem e guias turísticos.

1.1.3. Cartões pré-pagos internacionais na função débito com ampla aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, para o custeio de refeições de todos os viajantes do **Programa Disney & NASA** de **janeiro de 2026** e para o custeio das despesas pessoais dos estudantes (o cartão para o custeio das despesas pessoais não será ofertado aos servidores. Trata-se de item destinado exclusivamente aos estudantes viajantes).

1.2. Definição dos serviços em 3 (três) lotes, conforme os Quadros 1, 2 e 3 a seguir:

QUADRO 1 – LOTE I – EMISSÃO DOCUMENTAL

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIGMA	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
I	1	2100720002-44	Assessoria completa na emissão de passaportes, incluindo o pagamento de taxas, o preenchimento de formulários, a impressão e disponibilização de formulários físicos sempre que se fizerem necessários, bem como toda a orientação e acompanhamento presencial para assistência aos requerentes dos passaportes, nas condições dispostas no item 4.1.1.1 deste TR	UNIDADE	82
	2		Assessoria completa na emissão de vistos estadunidenses, com no máximo uma tentativa de visto por viajante, incluindo o pagamento de taxas, o preenchimento de formulários, a impressão e disponibilização de formulários físicos sempre que se fizerem necessários, bem como toda a orientação e acompanhamento presencial para assistência aos requerentes dos vistos estadunidenses, nas condições dispostas no item 4.1.1.2 deste TR	UNIDADE	82
	3		Assessoria completa na emissão de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional, com firma dos responsáveis legais reconhecida em cartório, destinadas aos estudantes viajantes. Tal serviço inclui o pagamento de taxas cartoriais, a impressão e o preenchimento dos formulários que se fizerem necessários, bem como toda a orientação e acompanhamento presencial para assistência aos	UNIDADE	56

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
353
Secretaria Municipal de Educação / SME

			requerentes das autorizações, nas condições dispostas no item 4.1.1.3 deste TR		

QUADRO 2 – LOTE II – PACOTES DE VIAGEM

LOTE	ITEM	Código SIGMA	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
II	4	2200600002-09	Emissão de passagens aéreas de ida e volta, em voo comercial, partindo da cidade do Rio de Janeiro (Brasil) para a cidade de Orlando (EUA) e partindo da cidade de Orlando (EUA) para a cidade do Rio de Janeiro (Brasil), nas condições dispostas no item 4.1.2.4 deste TR.	UNIDADE	82
	5		Contratação de 7 (sete) diárias de hospedagem em hotel 3 (três) estrelas ou superior, com café da manhã para até 82 (oitenta e dois) viajantes. Deve-se considerar que cada ***Subgrupo***[1] deverá pernoitar no mesmo ambiente, seja ele correspondente a quarto único ou a 2 (dois) quartos conjugados, para acomodar até 4 (quatro) pessoas, dormindo em camas separadas (uma cama por viajante), ainda que sejam camas de casal, nas condições dispostas no item 4.1.2.5 deste TR.	DIÁRIAS X VIAJANTES	574
	6		Contratação de 8 (oito) diárias de traslado terrestre em território internacional para deslocamento dos até 82 (oitenta e dois) viajantes, contemplando os trechos desde o aeroporto de Orlando (EUA) para o(s) endereço(s) de hospedagem, do(s) endereço(s) de hospedagem para as atrações do **Programa *Disney* & NASA e retornos**, do(s) endereço(s) de hospedagem para o aeroporto de embarque em Orlando (EUA) para regresso ao Rio de Janeiro (Brasil) , nas condições dispostas no item 4.1.2.6 deste TR.	DIÁRIAS X VIAJANTES	656
	7		Aquisição de ingressos para os 7 (sete) parques do **Programa *Disney* & NASA**, para os até 82 (oitenta e dois) viajantes, nas condições dispostas no item 4.1.2.7 deste TR	INGRESSOS X VIAJANTES	574
	8		Contratação de apólices de seguro-viagem com assistência médica, com abrangência para todo o período da viagem internacional que caracteriza o **Programa *Disney* & NASA**, desde o dia do deslocamento dos viajantes para o aeroporto, na ida, até o dia da chegada dos viajantes nas CRE de origem, na volta, , nas condições dispostas no item 4.1.2.8 deste TR	UNIDADE	82
	9		Contratação de 8 (oito) diárias de serviço de até 4 (quatro) guias de turismo bilíngues (português/Inglês), atendendo à proporção de 1 (um) guia para até 25 (vinte e cinco) pessoas, para acompanhar os até 82 (oitenta e dois) viajantes em todas as atividades do **Programa *Disney* & NASA**, nas condições dispostas no item 4.1.2.9 deste TR	DIÁRIAS X GUIAS	32

[1] Para compreender a definição de ***Subgrupo***, consultar o Item 2.2 deste Termo de Referência.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 354

QUADRO 3 – LOTE III – CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO

LOTE	ITEM	Código SIGMA	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO PREVISTO
III	10	2200600002-09	Fornecimento de até **26** (vinte e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, aceitos amplamente em estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América, com aceitação garantida nos parques do Programa e nos possíveis locais de conexão entre voos, que poderão ser carregados com valores entre **US$ 600** (seiscentos dólares americanos) e **US$ 2.400** (dois mil e quatrocentos dólares americanos) cada cartão, para o **custeio das refeições** de todos os viajantes, ao longo de todo o Programa, **totalizando até US$ 49.200** (quarenta e nove mil e duzentos dólares americanos) a serem distribídos entre tais cartões, onde US$ 49.200 = **US$ 600 para a alimentação de cada viajante x 82 viajantes**, nas condições dispostas no item 4.1.3.5 deste TR	UNIDADE	26
	11		Fornecimento de até **56** (cinquenta e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, aceitos amplamente em estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América, com aceitação garantida nos parques do Programa e nos possíveis locais de conexão entre voos, carregados com **US$ 300** (trezentos dólares americanos) cada cartão, para o custeio das despesas pessoais dos estudantes, nas condições dispostas, nas condições dispostas no item 4.1.3.6 deste TR	UNIDADE	56

1.3. O objeto da futura contratação não se caracteriza como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, sendo dispensado o envio à CODESP conforme preconiza o Art 4º, VII do Decreto Rio Nº 54683, de 19 de junho de 2024.

1.4. Os serviços a serem licitados se enquadram na Classificação de Materiais do Município classes 2100 e 2200, classificados como serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Trata-se da prestação de serviço sem dedicação exclusiva ou preponderância de mão de obra, tendo em vista não se configurar como atividade essencial da **LICITANTE**, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional, mas tão somente como meio de execução de seu objetivo principal, não representando um elemento preponderante na composição do custo do serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem

SMECAP202521052A

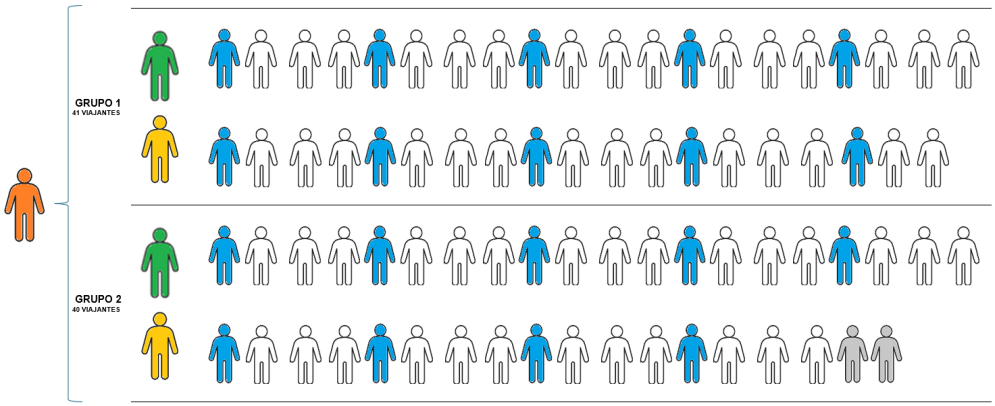
Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência – TR constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP inserto no processo administrativo **SME-PRO-2025/20695**.

2.2. Para o **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026,** a ocorrer inteira e obrigatoriamente dentro do período das **férias escolares de janeiro de 2026,** com saída do Brasil (embarque) possível entre os dias **7 e 21 de janeiro de 2026**, considera-se o quantitativo máximo total de até **82** (oitenta e dois) viajantes, quantificados e especificados no **Esquema 1**, a seguir:

ESQUEMA 1 - VIAJANTES DO PROGRAMA *DISNEY* & NASA DE JANEIRO DE 2026
ORGANIZAÇÃO / DEFINIÇÕES / RESPONSABILIDADES



Total de 82 (oitenta e dois) viajantes, onde:

Servidor a trabalho, no papel de **supervisor geral** (**1 servidor**)	Servidor da **Assessoria de Comunicação Social** (**até 2 servidores**)	Servidor a trabalho, no papel de **coordenador de *Grupo*** (**até 2 servidores**)	Servidor a trabalho, no papel de **tutor de *Subgrupo*** (**até 19 servidores**)	**Professor** oriundo **do Projeto Feira de Ciências 2023** **(até 2 professores)**	Estudante **(até 56 estudantes)**

Definições de *Subgrupo* e *Grupo*:

Subgrupo	Configuração formada por um servidor a trabalho, no papel de **tutor, e seus respectivos estudantes, a acompanhar ao longo da viagem**, no limite de até 3 (três) estudantes.
Grupo	Configuração formada pelo **conjunto de *Subgrupos* e demais servidores viajantes a trabalho, assistidos por um servidor a**

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio 356 Secretaria Municipal de Educação / SME

	trabalho, no papel de coordenador, no limite de até 41 viajantes, por cada grupo que será formado.

Papéis dos servidores viajantes a trabalho:

Servidor no papel de Supervisor Geral	Responsável por supervisionar os aspectos gerais da viagem, garantindo seu bom andamento e estabelecendo contato com as empresas contratadas, para buscar a solução de problemas complexos ao longo da execução dos contratos; estabelecer comunicação com a SME ao longo da viagem, fornecendo notícias frequentes
Servidor da Assessoria de Comunicação	Elaborar os registros oficiais da viagem
Servidor no papel de Coordenador de Grupo	Responsável por coordenar seu Grupo, composto por subgrupos liderados por Tutores, dando suporte às necessidades manifestadas pelos tutores e mediando a comunicação dos tutores com o supervisor geral, sempre que necessário; sanar os problemas possíveis e reportar ao supervisor os que forem complexos e que demandarem soluções junto à(s) empresa(s) contratada(s)
Servidor no papel de Tutor de Subgrupo	Responsável por reportar ao seu Coordenador de Grupo qualquer necessidade ou problema complexo relatado por viajantes do seu subgrupo, quando a resolução não estiver ao seu alcance; atuar em todas as atividades que os viajantes do seu subgrupo realizarem, orientando-os e zelando pelo seu bem-estar; gerenciar o uso do cartão de alimentação para a aquisição da alimentação dos viajantes do seu subgrupo, garantindo a regularidade de horário das refeições (fazer todas as refeições previstas no planejamento do Programa Disney & NASA); responsabilizar-se pela prestação de contas dos gastos efetuados no seu cartão de alimentação; garantir a pontualidade do seu subgrupo nos horários combinados para a execução dos roteiros ao longo da viagem

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O(s) prestador(es) dos serviços referentes aos lotes a licitar será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078, de 5 de julho de 2022.

3.2. A opção pela modalidade **PREGÃO** se justifica por entender que os objetos de todos os lotes da pretensa contratação correspondem a serviços comuns, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, conforme já verificada a viabilidade dessa aplicação por contratação anterior feita por esta SME através de licitação na mesma modalidade.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

3.3. O julgamento por **MENOR PREÇO** considera o menor dispêndio para a administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos pela Administração.

3.4. A divisão do objeto em **LOTES** de serviços a licitar vislumbra atender aos princípios da competitividade, da economia de escala e viabilidade técnica, considerando-se que o mercado do turismo pode operar com base em nichos representados por empresas que desempenham atividades específicas.

3.5. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o **MODO DE DISPUTA** aberto e fechado. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

3.6. Portanto a forma de combinação dos parâmetros de modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço por lote e modo de disputa aberto e fechado, traz a celeridade do primeiro, associada à ideia de aumentar a oportunidade de os licitantes, por meio do envio de lances e propostas, permitindo à administração o atingimento do resultado mais vantajoso, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos na LEI n° 14133/2021.

3.7. O regime de execução do serviço será empreitada por preço unitário.

3.8. No que se refere à **participação de consórcios** conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um serviço comum e ante as suas características já especificadas, não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto para tal condição, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame frustrada.

3.8.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

3.8.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.8.3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.8.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

3.9. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (Art.16 da Lei Federal nº 14.133/2021) **considera-se que não será permitida tal participação**, pois entende-se que não há possibilidade de execução dos serviços com autonomia pelos cooperados, visto que os colaboradores devem ser subordinados ao preposto da contratada, que deverá supervisionar os serviços e garantir sua qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

4.1.1. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL:**

4.1.1.1. Item 1 - Emissão de passaportes:

4.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá emitir até **82** (oitenta e dois) **passaportes**, destinados aos requerentes dentre os viajantes.

4.1.1.1.2. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes que já possuem passaporte válido e que, por essa razão, não serão considerados requerentes. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de passaportes do que o número total de viajantes previstos no planejamento da viagem.

4.1.1.1.3. O serviço de emissão de passaportes deverá compreender assessoria completa aos requerentes, incluindo:

i. Orientação prévia aos requerentes sobre os documentos pessoais necessários ao agendamento da solicitação dos passaportes. Tal orientação poderá se dar pelo de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

ii. Coleta dos dados documentais necessários ao preenchimento dos formulários de agendamento de solicitação dos passaportes de todos os requerentes.

iii. Preenchimento dos formulários de agendamento da solicitação dos passaportes de todos os requerentes.

iv. Pagamento das taxas de solicitação dos passaportes de todos os requerentes.

v. Informação prévia aos requerentes sobre o endereço, a data, o horário e os procedimentos que deverão adotar no comparecimento ao Posto da Polícia Federal. Tal informação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

vi. Impressão e disponibilização prévia dos formulários a serem apresentados pelos requerentes no comparecimento ao Posto da Polícia Federal. Caso a CONTRATADA seja sediada em outra cidade, deverá alocar pessoal de apoio no Rio de Janeiro para realizar esta etapa do serviço, ou providenciar solução equivalente.

vii. Acompanhamento e assistência aos requerentes ao longo do comparecimento ao posto da Polícia Federal, promovendo correções e soluções que se fizerem necessárias, no caso de eventuais problemas.

viii. Informação prévia aos requerentes sobre a data, o local e os procedimentos que deverão adotar na retirada dos passaportes prontos. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

4.1.1.1.4. A CONTRATADA deverá considerar que, para os estudantes, deverá ser solicitada a inclusão da autorização de viagem de menor desacompanhado em **viagens internacionais** no passaporte.

4.1.1.2. Item 2 - Emissão de vistos estadunidenses:

4.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá emitir até **82** (oitenta e dois) **vistos estadunidenses** destinados aos requerentes dentre os viajantes do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**.

4.1.1.2.2. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos, desistências e/ou viajantes que já possuem visto estadunidense válido e que, por essa razão, não serão considerados requerentes. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de vistos estadunidenses do que o número total de viajantes previstos no planejamento da viagem.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.1.2.3. O serviço de emissão de **vistos estadunidenses** deverá compreender assessoria completa aos requerentes, incluindo:

i. Orientação prévia aos requerentes sobre os documentos pessoais necessários ao agendamento das entrevistas para a emissão dos vistos estadunidenses. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

ii. Coleta dos dados documentais necessários ao preenchimento dos formulários de agendamento das entrevistas para a emissão dos vistos estadunidenses de todos os requerentes.

iii. Preenchimento dos formulários de solicitação dos vistos estadunidenses para todos os requerentes.

iv. Pagamento das taxas de solicitação dos vistos estadunidenses de todos os requerentes.

v. Destaca-se que, no caso da negação do visto para qualquer um dos requerentes, não háverá reagendamento de visto no escopo da pretensa contratação. Ou seja, através da pretensa contratação está prevista, no máximo, uma tentativa de obtenção de visto por requerente.

vi. Informação prévia aos requerentes sobre o(s) endereço(s), a(s) data(s), o(s) horário(s) e os procedimentos que deverão adotar no comparecimento ao CASV/Consulado dos Estados Unidos. Tal informação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

vii. Impressão e disponibilização prévia dos formulários a serem apresentados no CASV/Consulado dos Estados Unidos pelos requerentes, na ocasião da fotografia, coleta de digitais e realização da entrevista. Caso a contratada seja sediada em outra cidade, deverá alocar pessoal de apoio no Rio de Janeiro para realizar esta etapa do serviço, ou providenciar solução equivalente.

viii. Acompanhamento e assistência aos requerentes no CASV/Consulado dos Estados Unidos, por ocasião das entrevistas.

ix. Informação prévia aos requerentes sobre o endereço, a data, o horário e os procedimentos que deverão adotar na retirada dos passaportes com os vistos emitidos. Tal orientação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

4.1.1.3. Item 3 - Emissão de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional:

4.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá emitir até **56** (cinquenta e seis) autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional,

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

com firma dos responsáveis legais reconhecida em cartório, com validade suficiente para abranger todo o período de realização da viagem, destinadas aos estudantes viajantes.

4.1.1.3.2. A justificativa para a contratação de tal autorização fundamenta-se no fato de que os estudantes viajantes estarão desacompanhados dos respectivos genitores ou tutores/guardiões legais ao longo da viagem e, no caso planejado ou fortuito de realizarem conexão caracterizada como voo doméstico (nacional), é possível que precisem apresentá-la à autoridade local.

4.1.1.3.3. Considera-se a possibilidade de haver cancelamentos e/ou desistências da viagem entre os 56 (cinquenta e seis) estudantes viajantes e, por essa razão, os cancelados e/ou desistentes não serão considerados requerentes. Deste modo, poderá ser efetivamente contratado um quantitativo menor de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional do que o número previsto para o item, no planejamento da contratação.

4.1.1.3.4. O serviço de emissão de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional deverá compreender assessoria completa aos requerentes, incluindo:

i. Coleta dos dados documentais necessários ao preenchimento das autorizações de todos os requerentes.

ii. Impressão e preenchimento das autorizações de todos os requerentes.

iii. Agendamento de cartório(s).

iv. Informação prévia aos requerentes sobre o(s) endereço(s), a(s) data(s), o(s) horário(s) e os procedimentos que deverão adotar no comparecimento ao cartório, para abertura de firma, assinatura da autorização e reconhecimento de firma. Tal informação poderá se dar de forma presencial ou não, do modo que melhor atenda aos requerentes.

v. Pagamento de taxas cartoriais.

vi. Acompanhamento presencial para assistência aos requerentes no comparecimento ao cartório. Caso a contratada seja sediada em outra cidade, deverá alocar pessoal de apoio no Rio de Janeiro para realizar esta etapa do serviço, ou providenciar solução equivalente.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.1.4. A SME se encarregará do envio dos nomes e contatos telefônicos dos viajantes, para que a **CONTRATADA** possa identificar os requerentes e efetivar os serviços referentes aos itens 1, 2 e 3 do Lote I - EMISSÃO DOCUMENTAL.

4.1.1.5. Por ocasião do acesso aos dados documentais dos requerentes, destaca-se que a **CONTRATADA** deverá observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.1.6. Todas as etapas referentes ao andamento e conclusão dos serviços do Lote I deverão ser informadas à área demandante Coordenadoria Técnica de Operações – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net para acompanhamento e intermediação entre a **CONTRATADA** e os requerentes, caso se faça necessário.

4.1.1.7. Os **passaportes**, **vistos estadunidenses** e **autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional** de que trata o Lote I deverão estar **emitidos e entregues aos titulares com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias** à data de embarque.

4.1.2. No que se refere ao **LOTE II - PACOTE DE VIAGEM**:

4.1.2.1. Com relação aos itens referentes aos serviços que constituem o Lote II, esclarece-se que os quantitativos a contratar foram estimados considerando-se a participação de, no máximo, **82** (oitenta e dois) viajantes no **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**. No entanto, tais itens **poderão ser requisitados menor** quantidade pela SME, em função de fatores que incidam na redução do número de viajantes, como por exemplo a negação de vistos estadunidenses e/ou ocorrências de cancelamentos/desistências da viagem. Sendo assim, a SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente solicitados para cada item, em função do número de viajantes confirmados.

4.1.2.2. A SME se encarregará do envio dos nomes dos viajantes confirmados, para que a **CONTRATADA** possa efetivar os serviços referentes aos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Lote II – PACOTE DE VIAGEM.

4.1.2.3. Por ocasião do acesso às informações pessoais dos viajantes confirmados, destaca-se que a **CONTRATADA** deverá observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.2.4. Item 4 – Emissão de passagens aéreas:

4.1.2.4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir até **82** (oitenta e duas) passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro – Orlando / Orlando – Rio de Janeiro), para os viajantes confirmados pela SME.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.2.4.2. O quantitativo total de viajantes confirmados deverá viajar, preferencialmente, no mesmo voo. No entanto, caso seja indispensável à operacionalização da viagem, será possível dividir este quantitativo em no máximo 2 (dois) voos, desde que atendidas as exigências a seguir:

i. Precisará haver ao menos um ***Grupo*** inteiro, com sua configuração intacta (**conjunto de *Subgrupos* e demais servidores viajantes a trabalho, assistidos por um servidor a trabalho, no papel de coordenador**) por voo (sobre a noção de ***Subgrupo*** e ***Grupo***, ver o Esquema 1, referente ao tópico 2.2 deste TR).

ii. Qualquer necessidade de se repartir o quantitativo total de viajantes em 2 (dois) voos distintos, ainda que atendida a exigência acima, precisará ser apresentada e justificada pela CONTRATADA, previamente, através de e-mail (ctosme@rioeduca.net), à área demandante – E/CTO e só será permitida **mediante aprovação e autorização expressa** da SME, através de manifestação escrita da área demandante.

4.1.2.4.3. Havendo mais de um voo, eles deverão, obrigatoriamente, sair do mesmo aeroporto, na mesma data, sem poder haver prejuízo dos prazos previstos para a execução do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026,** que deverá ocorrer inteiramente (ida e volta) dentro do período das férias escolares do mês de janeiro de 2026.

4.1.2.4.4. As passagens aéreas **deverão** incluir **serviço de bordo** (alimentação – refeição com bebida) aos viajantes durante os voos.

4.1.2.4.5. A **CONTRATADA** deverá prover solicitação de **alimentação diferenciada** nos voos, caso haja viajantes com restrições/necessidades alimentares específicas.

4.1.2.4.6. A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, os **recursos de locomoção** e os **recursos de acessibilidade** nos aeroportos e nos voos, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

4.1.2.4.7. As passagens adquiridas deverão incluir **bagagem despachada** para todos os viajantes, na ida e na volta.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 364

4.1.2.4.8. A **duração total de cada trajeto** (tanto de ida, quanto de volta) deverá ser de **no máximo 17 (dezessete) horas**, somando-se as horas de voo mais o tempo de espera entre voos, se houver. Para efeito dessa medição, o tempo total de duração da viagem de um trajeto inicia no horário programado de decolagem no aeroporto de origem até o momento da aterrissagem no aeroporto do destino.

4.1.2.4.9. A **CONTRATADA** deverá adquirir voos com **no máximo 1 (uma) conexão** em cada trajeto (tanto na ida, quanto na volta), com **tempo máximo de até 5 (cinco) horas de espera**.

4.1.2.4.10. Na ocorrência de conexão com **espera superior a 3 (três) horas**, a **CONTRATADA** deverá fornecer valor destinado a **refeição** para todos os viajantes do voo, que deverá ser de US$ 20 (vinte dólares americanos) por pessoa, em montante a ser disponibilizado ao coordenador do ***Grupo*** em questão, através de **cartão pré-pago internacional na função débito,** com entrega/carga realizada com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data de embarque.

4.1.2.4.11. Havendo **conexão em outro país** na ida ou na volta, a CONTRATADA deverá **verificar a existência de exigências aos ingressantes**, como por exemplo necessidade de visto, de vacinação, de testagem para doenças específicas, de documentos adicionais ou de qualquer outra espécie, **providenciando tudo o que for necessário** para todos os passageiros e se responsabilizando, inclusive, por todos os custos envolvidos.

4.1.2.4.12. Caso ocorram **problemas com os voos**, que afetem os roteiros de visitação previamente estipulados, caberá à CONTRATADA providenciar os ajustes que se fizerem necessários na programação das visitações e informá-los à SME para validação, no intuito de garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**, cabendo a ela responsabilizar-se pelos eventuais custos extras destes ajustes, se ocorrerem.

4.1.2.4.13. Caso ocorram **problemas com os voos** que impliquem em maior permanência do que a prevista, seja em território nacional ou internacional, ao longo do trânsito para o destino, em qualquer trecho da ida ou da volta, caberá à CONTRATADA garantir hospedagem, alimentação, traslados, extensão de seguro-viagem com assistência saúde, informações atualizadas e demais assistências de viagem que se façam necessárias a todos os viajantes afetados.

4.1.2.4.14. É responsabilidade da **CONTRATADA informar aos viajantes** sobre as **regras do voo** (como peso máximo das bagagens, tipos de bagagens

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

permitidas, objetos proibidos e objetos permitidos nas bagagens despachadas e de mão), horário recomendado de chegada aos aeroportos para a realização dos procedimentos que antecedem ao embarque, dentre outras informações que a companhia aérea disponibilizar.

4.1.2.4.15. É responsabilidade da **CONTRATADA informar aos viajantes** sobre as **características climáticas e a temperatura** do local de destino no período da viagem, sugerindo o uso de acessórios de vestuário adequados ao conforto térmico de todos. Tais informações deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.1.2.4.16. É responsabilidade da **CONTRATADA informar aos viajantes** sobre a existência de **restrição/proibição de itens medicamentosos** no local de destino. Tais informações deverão ser comunicadas com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque.

4.1.2.4.17. É responsabilidade da **CONTRATADA informar e orientar os viajantes** sobre **todos os procedimentos dos aeroportos em viagens internacionais**, como os relativos ao *check-in*, passagem no raio-x, passagem pelas autoridades locais, inclusive trâmites na imigração e na alfândega, busca pelo portão de embarque e embarque na aeronave.

4.1.2.4.18. É responsabilidade da **CONTRATADA orientar os viajantes** quanto aos procedimentos de aeroporto nas **conexões**.

4.1.2.4.19. Ao longo do trânsito aéreo e dos procedimentos de aeroporto, a **CONTRATADA** deverá manter **pessoal de apoio em contato** com os Coordenadores de cada ***Grupo***, fornecendo assistência para a resolução de problemas fortuitos que possam ocorrer junto às companhias aéreas e/ou autoridades locais.

4.1.2.4.20. Todos os voos de cada trajeto (ida e/ou volta) deverão constar no **mesmo código localizador**. Não serão aceitas compras de trechos separados de voos que não estejam agrupados numa única reserva.

4.1.2.4.21. Os códigos localizadores **deverão ser acessíveis** diretamente pela SME, sem intermediários, por meio dos sítios eletrônicos ou aplicativos das respectivas companhias aéreas que irão transportar os passageiros.

4.1.2.4.22. A **CONTRATADA deverá fornecer** o comprovante de bloqueio emitido pela(s) companhia(s) aérea(s), contendo expressamente as informações a seguir à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, com **antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque**:

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

i. **itinerário completo** de todos os voos (ida e volta).

ii. **número e nomes** dos viajantes de todos os voos.

iii. **códigos localizadores** de todas as passagens aéreas.

iv. **comprovante de pagamento integral** de todas as passagens aéreas.

4.1.2.5. Item 5 – Contratação de diárias de hospedagem: a **CONTRATADA** deverá providenciar até **574** (quinhentas e setenta e quatro) diárias de hospedagem (a saber: 574 = 7 diárias x 82 viajantes), nas seguintes condições:

4.1.2.5.1. O total de viajantes deverá ficar, obrigatoriamente, no mesmo hotel.

4.1.2.5.2. O hotel a ser contratado deverá possuir **classificação mínima** de **3 (três) estrelas**.

4.1.2.5.3. A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, os **recursos de locomoção** e os **recursos de acessibilidade** no hotel, caso haja indivíduo(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de tais recursos, por razões de saúde, dentre os viajantes.

4.1.2.5.4. O hotel deverá oferecer **café da manhã** para todos os viajantes do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026** e precisarão ser atendidas as condições a seguir:

4.1.2.5.4.1. Não poderá haver distinção entre o café da manhã servido aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** e o café da manhã servido aos demais hóspedes do hotel.

4.1.2.5.4.2. Caso haja viajantes com restrições/necessidades alimentares específicas, a **CONTRATADA** deverá prover solicitação de **alimentação diferenciada** nos cafés da manhã do hotel, às suas expensas.

4.1.2.5.5. Caso ocorra qualquer **eventualidade que impeça o fornecimento do café da manhã** pelo hotel, a **CONTRATADA** deverá garantir essa refeição aos viajantes às suas expensas, conforme definido a seguir:

4.1.2.5.5.1. O valor destinado ao café da manhã deverá ser de US$ 15 (quinze dólares americanos) por pessoa, em montante a ser disponibilizado ao supervisor geral da viagem, através de **cartão pré-pago internacional na função débito,** com entrega/carga realizada

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 367

com antecedência suficiente para que o café da manhã seguinte e os demais possam ser providenciados em tempo, sem prejuízo à regularidade de horários para com a alimentação dos viajantes.

4.1.2.5.6. Com relação à **distribuição dos viajantes por quartos de hotel**, devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.2.5.6.1. Cada ***Subgrupo*** deverá ser acomodado no mesmo ambiente para pernoite, seja ele correspondente a quarto único ou a 2 (dois) quartos conjugados, com capacidade para acolher até 4 (quatro) pessoas, dormindo em camas separadas (uma cama por viajante), ainda que sejam camas de casal.

4.1.2.5.6.2. À exceção dos tutores de ***Subgrupo***, que precisarão estar acomodados nos mesmos quartos que os seus respectivos estudantes, os demais **servidores viajantes a trabalho** poderão compartilhar quartos, desde que observadas as exigências a seguir:

4.1.2.5.6.2.1. Os servidores viajantes a trabalho (do **sexo masculino**) não podem ocupar o mesmo quarto que as servidoras viajantes a trabalho (do **sexo feminino**). Ou seja, para servidores, precisará haver quartos exclusivamente masculinos e quartos exclusivamente femininos.

4.1.2.5.6.2.2. Para os quartos dos servidores e das servidoras, sejam eles quartos com 2 (duas), 3 (três) ou mais camas, **deverá ser assegurado que cada pessoa tenha cama própria, separada, ainda que seja cama de casal**.

4.1.2.5.7. No caso haver viajante(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de **recursos de locomoção e/ou acessibilidade** por razões de saúde, tais recursos deverão ser garantidos pela CONTRATADA, às suas expensas, possibilitando-lhe(s) plena circulação no hotel.

4.1.2.5.8. Para efeito da realização dos procedimentos de ***check-in*** e ***check-out*** dos viajantes no hotel, deverão ser observados os horários das chegadas e partidas dos seus voos. Sendo assim, a CONTRATADA deverá garantir que os viajantes não fiquem desabrigados, sem acesso a banheiros, alimentação/hidratação e guarda de bagagens em intervalo de tempo que anteceda a entrada ou em intervalo de tempo posterior à saída do hotel.

4.1.2.5.9. Eventuais **custos de manutenção decorrentes do mau uso de equipamentos, móveis ou utensílios pertencentes ao hotel por parte dos**

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 368

viajantes precisarão ser arcados pela **CONTRATADA** e informados à área demandante por e-mail, com os devidos registros e comprovações, para que haja o posterior ressarcimento.

4.1.2.5.10. A **CONTRATADA deverá fornecer** o comprovante de contratação e de quitação do pagamento integral das **diárias de hospedagem** à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, com **antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque**.

4.1.2.6. Item 6 - Traslados terrestres em solo internacional: a CONTRATADA deverá providenciar **656** (seiscentas e cinquenta e seis) diárias de traslados (a saber: 656 = 8 diárias x 82 viajantes), nas seguintes condições:

4.1.2.6.1. Os traslados contemplarão os **trechos** do aeroporto de Orlando ao hotel; do hotel aos parques e destino(s) de compra(s) previstos no **Programa *Disney* & NASA** (ida e volta); do hotel para o aeroporto de Orlando (EUA) quando do regresso ao Rio de Janeiro (Brasil).

4.1.2.6.2. Os veículos para os traslados deverão atender **exclusivamente** aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA**, não podendo ser compartilhados com terceiros.

4.1.2.6.3. Para efeito da distribuição dos viajantes nos veículos destinados aos traslados terrestres, é importante observar que os ***Grupos*** definidos pela SME (ver item 2.2 deste TR) não podem ser divididos em diferentes veículos, para os traslados. Ou seja, cada ***Grupo*** deverá ser acomodado **inteiramente** em **1 (um)** veículo terrestre para traslado, adequado à quantidade de viajantes que o componha. Neste sentido, poderá ter até 2 (dois) veículos terrestres para os traslados.

4.1.2.6.4. O(s) roteiro(s) de visitação dos parques que constam do **Programa *Disney* & NASA**, determinantes para o estabelecimento dos **trajetos a serem percorridos** pelos veículos destinados aos traslados terrestres em solo internacional, serão definidos em conjunto pela área demandante – E/CTO e pela CONTRADADA e precisarão estar decididos com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque.

4.1.2.6.5. Os **estabelecimentos comerciais que constarão no roteiro** da viagem por ocasião do dia destinado às compras dos estudantes serão definidos em conjunto pela área demandante – E/CTO e pela CONTRADADA e precisarão estar decididos com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
369
Secretaria Municipal de Educação / SME

4.1.2.6.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nos veículos, às suas expensas, **água** não gaseificada aos viajantes (ao menos uma garrafa de meio litro por viajante), durante todos os trajetos contemplados pelos traslados.

4.1.2.6.7. No caso de ***Grupos*** em que haja viajante(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de **recursos de acessibilidade** por razões de saúde, o transporte ofertado deverá garantir-lhes os devidos recursos.

4.1.2.6.8. A **CONTRATADA** deverá garantir que seja dada ciência aos viajantes sobre os **locais e horários de encontro para a chegada e saída dos traslados**, em cada trecho.

4.1.2.6.8.1. Havendo eventual atraso dos viajantes que porventura acarrete a perda de algum traslado, caberá à **CONTRATADA** providenciar **estratégia excepcional de transporte** para a locomoção dos viajantes atrasados, de modo que possam acompanhar os demais nas atividades planejadas para a ocasião.

4.1.2.6.9. A **CONTRATADA** será responsável por **solucionar ocorrências de quaisquer naturezas** que acometam os traslados terrestres em território internacional, observando as determinações a seguir:

4.1.2.6.9.1. Todas as **ocorrências atípicas e não previstas** envolvendo os traslados deverão ser comunicadas à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

4.1.2.6.9.2. Havendo **situações graves** ocorridas durante os traslados, elas deverão ser comunicadas de imediato, através de ligação telefônica ou aplicativo de mensagem ao supervisor da viagem (o número de contato será conhecido e informado à **CONTRATADA** oportunamente) e/ou ao número +55 (21) 2976-2321. Posteriormente ao contato telefônico, também precisará haver registro por e-mail à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net.

4.1.2.6.9.3. Caso haja **problemas com os traslados que afetem os roteiros de visitação** previamente estipulados, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, os ajustes que se fizerem necessários para garantir aos viajantes o cumprimento integral das atividades e atrações que caracterizam o **Programa *Disney* & NASA**.

4.1.2.6.9.4. Caso haja **problemas com os traslados que impliquem em maior permanência do que a prevista em território internacional**, caberá à **CONTRATADA** garantir, às suas expensas,

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

extensão suficiente das diárias de hospedagem, ajuste na oferta de alimentação, traslados extras, extensão dos seguro-viagem com assistência saúde. Também caberá a ela fornecer à área demandante e aos viajantes informações atualizadas quanto à retomada do fluxo normal da viagem.

4.1.2.6.10. A **CONTRATADA** deverá fornecer à SME, com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante do pagamento integral das diárias de traslados terrestres para atender aos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**.

4.1.2.7. Item 7 – Aquisição de ingressos para os parques: a CONTRATADA deverá realizar a aquisição e fornecer suporte referente aos até **574** (quinhentos e setenta e quatro) ingressos para os parques previstos no **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**, nas condições a seguir:

4.1.2.7.1. O total de até **574** (quinhentos e setenta e quatro) ingressos corresponde ao cálculo de 7 (sete) ingressos (um para cada parque) x 82 (oitenta e dois) viajantes.

4.1.2.7.2. Deverão ser adquiridos ingressos para cada um dos parques abaixo:

i. Parque *Epcot*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
ii. Parque *Disney's Animal Kingdom*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
iii. Parque *Disney's Hollywood Studios*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
iv. Parque *Magic Kingdom*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
v. *Kennedy Space Center*® (um dia inteiro de visitação, da abertura ao fechamento)
vi. Parque *Universal Studios*® e *Islands of Adventure*® (um dia inteiro de visitação para os 2 (dois) parques, da abertura ao fechamento)

4.1.2.7.3. Não será aceita a **substituição** de nenhum dos parques elencados no item anterior, exceto por absoluta impossibilidade de visitação em decorrência de sinistro, força maior ou demais acontecimentos impeditivos, publicados pelos canais oficiais dos mesmos. Apenas neste caso, será considerada a possibilidade de substituição da visitação por outra equivalente

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

e, para tanto, a substituição sugerida pela **CONTRATADA** precisará ser previamente informada e negociada com a área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net, para análise e decisão final, o que deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência ao embarque.

4.1.2.7.4. O **período de visitação de cada parque** deverá abarcar desde a sua abertura ao seu fechamento; tal período apenas poderá ser reduzido a pedido da área demandante – E/CTO, em função de sua própria necessidade ou conveniência.

4.1.2.7.5. Caberá à **CONTRATADA** fornecer suporte e solução, no caso de haver **problemas com o ingresso** de qualquer viajante na entrada de algum parque. Tal solução deverá ser providenciada em tempo suficiente para não gerar prejuízo no tempo de visitação ao parque, para o viajante afetado.

4.1.2.7.6. No caso haver viajante(s) PcD e/ou que necessite(m) temporariamente de **recursos de locomoção e/ou acessibilidade** por razões de saúde, tais recursos deverão ser garantidos pela CONTRATADA, às suas expensas, possibilitando-lhes plena circulação nos parques.

4.1.2.7.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer **crachás de identificação** a todos os viajantes, orientando quanto às estratégias a serem adotadas no caso de se perderem dos demais, ao longo da visitação aos parques.

4.1.2.7.8. A **CONTRATADA** deverá enviar à área demandante – E/CTO, através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do embarque, o comprovante do pagamento integral de todos os ingressos dos parques que integram o **Programa *Disney* & NASA**, para todos os viajantes. O voucher para a retirada dos ingressos físicos (cartões) deverá ser disponibilizado na mesma ocasião.

4.1.2.8. Item 8 – Contratação de seguros-viagem com assistência saúde: a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de seguro-viagem com assistência saúde para os até 82 (oitenta e dois) viajantes e fornecer suporte ao uso, nas condições a seguir:

4.1.2.8.1. A contratação do seguro-saúde com assistência médica se justifica para garantir amparo aos viajantes ao longo de toda a viagem; também se considerou que, que em solo internacional, despesas médicas costumam ter custo alto e que não há serviço público de saúde disponível.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
372
Secretaria Municipal de Educação / SME

4.1.2.8.2. O seguro-saúde com assistência médica deverá cobrir os viajantes desde o dia do seu deslocamento ao aeroporto na ida, finalizando no dia do seu desembarque nas CREs, na volta.

4.1.2.8.3. O valor mínimo para a cobertura de ressarcimentos previstos pelo seguro-viagem deverá ser de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos). Tal valor foi definido tendo como referência o solicitado nos planejamentos das duas viagens anteriores do **Programa *Disney* & NASA** (ocorridas em janeiro de 2024 e em janeiro de 2025).

4.1.2.8.4. No caso da necessidade de se acionar o seguro-viagem com assistência médica, a **CONTRATADA** deverá oferecer **suporte** ao viajante, se houver dúvidas ou dificuldades no contato com a seguradora.

4.1.2.8.5. No caso da necessidade de custeio de despesas com assistência médica para qualquer dos viajantes do **Programa *Disney* & NASA** que ultrapassem a cobertura de US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos), tais despesas deverão ser providas pela CONTRATADA para garantir imediatamente o atendimento emergencial ao viajante. Neste caso, a CONTRATADA precisará informar à área demandante – E/CTO sobre o ocorrido, através do e-mail ctosme@rioeduca.net anexando a documentação comprobatória do pagamento, para que haja o posterior ressarcimento.

4.1.2.8.6. Os **comprovantes da contratação e do pagamento integral dos seguros-viagem** com assistência médica para os viajantes do **Programa *Disney* & NASA,** bem como as **informações sobre como acioná-los em caso de necessidade** deverão ser enviados à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.

4.1.2.9. Item 9 – Contratação de guias de turismo bilíngues: a CONTRATADA deverá providenciar a contratação de até 32 (trinta e duas) diárias de guias de turismo bilíngues, nas condições estabelecidas a seguir:

4.1.2.9.1. A quantidade de diárias prevista para ser contratada equivale à proporção de 1 (um) guia de turismo bilíngue para até 25 (vinte e cinco) viajantes, disponível diariamente, ao longo dos 8 (oito) dias de viagem, acompanhando os viajantes em todos os deslocamentos desde o traslado de chegada até o traslado de partida dos EUA, acompanhando-os ao longo das visitações aos parques e no dia destinado às compras. Sendo assim, tem-se o quantitativo de 4 (quatro) guias para o período de 8 (oito) dias inteiros, resultando em 32 (trinta e duas) diárias a contratar.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.2.9.2. A contratação de guias de turismo bilíngues se justifica pela necessidade de se garantir aos viajantes pleno aproveitamento das experiências ao longo da viagem.

4.1.2.9.3. Os guias deverão ser capazes de prestar informações gerais e peculiaridades sobre a cidade de Orlando; deverão conhecer minuciosamente cada um dos parques e estabelecimentos de compras previstos no **Programa *Disney* & NASA**; deverão ser capazes de realizar indicações de alternativas para alimentação e compras dos viajantes; deverão estar preparados para encaminhar os viajantes aos postos de primeiros-socorros dos parques e estabelecimentos de compras, caso necessário; deverão conhecer os trâmites para o resgate de pertences nos postos de achados e perdidos dos parques e estabelecimentos de compras; deverão estar aptos a atender aos viajantes em sua diversidade; deverão dominar as línguas portuguesa e inglesa; deverão cuidar da coesão dos grupos sob sua responsabilidade, evitando dispersões; deverão instruir os viajantes sobre as estratégias a adotar, no caso de se perderem do grupo, garantindo seu resgate e retorno; deverão otimizar os percursos nos parques e estabelecimentos de compras, para atingir o maior e melhor aproveitamento possível de cada um deles.

4.1.2.9.4. Os **comprovantes da contratação e do pagamento integral das diárias dos guias de turismo bilíngues** deverão ser enviados à área demandante – E/CTO através do e-mail ctosme@rioeduca.net com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque.

4.1.3. No que se refere ao **Lote III – CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO:**

4.1.3.1. Com relação aos itens 10 e 11 que constituem o Lote III, esclarece-se que os quantitativos a contratar foram estimados considerando-se a participação de, no máximo, **82** (oitenta e dois) viajantes no **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**. No entanto, tais itens **poderão ser requisitados a menor** pela SME, em função de fatores que incidam na redução do número de viajantes, como por exemplo a negação de vistos estadunidenses e/ou ocorrências de cancelamentos/desistências da viagem. Sendo assim, a SME somente se obrigará a pagar pelos quantitativos efetivamente solicitados para cada item, em função do número de viajantes confirmados.

4.1.3.2. A SME se encarregará do envio dos nomes e dados documentais necessários para que a CONTRATADA possa efetivar os serviços referentes aos itens 10 e 11 do Lote III – CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.3.3. Por ocasião do acesso às informações pessoais dos viajantes confirmados, destaca-se que a CONTRATADA deverá observar os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4.1.3.4. Para efeito da contratação de que tratam os itens 10 e 11 do Lote III, deve-se garantir que os cartões pré-pagos internacionais na função débito sejam amplamente aceitos nos aeroportos, nos estabelecimentos comerciais dos Estados Unidos da América e nos parques previstos no **Programa *Disney* & NASA**.

4.1.3.5. Item 10 - Fornecimento de cartões pré-pagos internacionais na função débito para custeio de alimentação: a CONTRATADA deverá fornecer cartões pré-pagos internacionais na função débito, **destinados ao custeio das refeições dos viajantes**.

4.1.3.5.1. Os 26 (vinte e seis) cartões de que trata o item 10 do Lote III, destinados ao custeio de alimentação, terão cargas com tetos distintos de valor, conforme o número de viajantes que irão se alimentar através de cada um deles, totalizando-se o montante de até US$ 49.200 (quarenta e nove mil e duzentos dólares americanos) a serem distribuídos entre esses cartões.

4.1.3.5.2. Para efeito das diferentes cargas em dólares a serem realizadas nos 26 (vinte e seis) cartões referentes ao item 10 do lote III, a base de cálculo norteadora considera que cada um dos 82 (oitenta e dois) viajantes terá direito ao uso de até US$ 600 (seiscentos dólares americanos) para todo o custeio de alimentação ao longo do Programa, equivalendo a US$ 75 (setenta e cinco dólares americanos) diários, ao longo de 8 (oito) dias de viagem (US$ 600 = US$ 75 por dia x 8 dias). Este valor foi calculado considerando-se as seguintes refeições diárias:

i. 1 (um) almoço com bebida não alcoólica por dia, no valor de até US$ 25 (vinte e cinco dólares americanos).

ii. 1 (um) jantar com bebida não alcoólica por dia, no valor de até US$ 25 (vinte e cinco dólares americanos).

iii. Lanche(s) livre(s) com hidratação ao longo do dia, no valor total de até US$ 25 (vinte e cinco dólares americanos).

4.1.3.5.3. Em razão de se prever a participação de até 26 (vinte e seis) servidores viajantes a trabalho no **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**, dimensionamos a aquisição dos 26 (vinte e seis) cartões para o custeio de alimentação, que poderão receber cargas distintas porque os servidores no papel de tutores de ***Subgrupos*** precisarão contar com valor suficiente à

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

aquisição das suas próprias refeições e das refeições dos até 3 (três) estudantes a compor seus ***Subgrupos***. Sendo assim, no momento da contratação, os valores das cargas de cada um dos cartões destinados ao custeio de alimentação serão informados à CONTRATADA, de acordo com a quantidade de viajantes cujas refeições serão custeadas com ele; tais cartões serão vinculados aos CPFs dos respectivos servidores.

4.1.3.6. Item 11 - Fornecimento de cartões pré-pagos internacionais na função débito para custeio das despesas pessoais dos estudantes: a CONTRATADA deverá fornecer 56 (cinquenta e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, com carga no valor de US$ 300 (trezentos dólares americanos) cada, **destinados ao custeio das despesas pessoais dos estudantes;** tais cartões serão vinculados ao CPF do Responsável (um dos genitores ou tutor/guardião legal) de cada estudante.

4.1.3.7. Todos os cartões pré-pagos internacionais na função débito de que tratam os itens 10 e 11 do Lote III **deverão ser entregues descarregados** (sem valor) à SME, aos cuidados de Rodrigo José Abreu dos Santos, endereçados à área demandante (ver endereço no item 5.1.1.2 deste TR), com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de embarque. Requere-se adicionalmente o envio de 10 (dez) cartões sobressalentes (sem valor), para o caso de ser necessário à SME solicitar posteriormente a transferência de carga entre cartões, por ocasião de problemas fortuitos ocorridos ao longo da viagem.

4.1.3.8. Concomitantemente à entrega dos cartões pré-pagos internacionais na função débito, deverá ser enviada por e-mail através do ctosme@rioeduca.net uma lista sequencial contendo a numeração dos cartões, com os respectivos titulares indicados e valor das cargas a serem efetuadas em cada cartão, para conferência por parte da SME.

4.1.3.9. As cargas em dólares nos cartões deverão ser providenciadas em momento posterior ao recebimento dos cartões pela SME, mediante sinalização da área demandante, por e-mail, informando a data em que desejará que sejam realizadas, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do embarque.

4.1.3.10. Ao informar que a carga foi realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à área demandante evidência comprobatória, através do e-mail ctosme@rioeduca.net. Na mesma ocasião, deverá disponibilizar à área demandante canais eficientes de acesso aos saldos dos cartões (site e/ou aplicativo), por meio dos quais a SME possa conferir as cargas realizadas.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.1.3.11. Apenas após a conferência para atestação da realização das cargas nos cartões, feita pela SME, é que os serviços referentes ao Lote III serão considerados efetivamente prestados.

4.1.3.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte aos beneficiários dos cartões e informar sobre canais de atendimento aos usuários. Deverá ser disponibilizado aplicativo ou site por onde se possa:

i. Realizar desbloqueio, troca de senha, bloqueio;

ii. Consultar saldo e extrato;

iii. Esclarecer dúvidas: sobre o funcionamento do cartão, rede credenciada e benefícios;

iv. Relatar problemas como como perda, roubo e extravio do cartão;

v. Solicitar segunda via.

4.1.3.13. Todas as operações acima deverão poder ser realizadas pelo beneficiário e/ou pelo gestor master do contrato (Rodrigo José Abreu dos Santos) isoladamente, de modo a possibilitar fácil resolução dos problemas que porventura ocorram, envolvendo os cartões durante o uso, em território internacional.

4.1.3.14. Os valores residuais dos cartões pré-pagos internacionais na função débito deverão ser devolvidos pela CONTRATADA ao tesouro municipal através de DARM, em até 10 (dez) dias úteis após o desembarque dos viajantes do **Programa *Disney* & NASA**.

4.1.3.15. Em até 2 (dois) dias úteis após o término da viagem, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação –SME, através do e-mail ctosme@rioeduca.net, um extrato contendo os saldos de todos os cartões pré-pagos internacionais da função débito emitidos por ocasião da contratação dos itens referentes ao Lote III, para aferição dos valores residuais de cada cartão. Os valores residuais de todos os cartões pré-pagos internacionais na função débito, objetos do Lote III, deverão ser devolvidos ao tesouro municipal através de DARM, a ser pago em até 10(dez) dias úteis após o desembarque dos viajantes. A Secretaria Municipal de Educação -SME não devolverá, em qualquer hipótese, possíveis valores de saldo que existam nesses cartões.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Para todos os lotes, as empresas proponentes deverão comprovar que atuam no ramo de atividade adequado à prestação dos serviços a contratar, apresentando cópia do

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

contrato social e das últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial, demonstrando objeto social compatível com o objeto do edital e que atenda às exigências estabelecidas pela área demandante.

4.2.2. Não poderão participar da licitação as empresas proponentes que estiverem declaradas inidôneas, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas - nos termos desta cláusula - de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

4.2.3. No que se refere especificamente ao Lote I, a LICITANTE deverá:

4.2.3.1. Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (**emissão de passaportes** e **emissão de vistos estadunidenses**, considerados a parcela de maior relevância técnica do lote I) em, no mínimo, **30% (trinta por cento)** do quantitativo de cada um dos itens.

4.2.3.1.1. No que se refere ao lote I, será admitida a soma de certidões ou atestados para cada um dos referidos itens, para fins da comprovação do percentual estabelecido.

4.2.4. No que se refere especificamente ao Lote II, a LICITANTE deverá:

4.2.4.1. Estar registrada no Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

4.2.4.2. Possuir credenciamento no IATA Internacional (*International Air Transport Association*) **ou** declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular comprovando que é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato **ou** comprovar ter de vínculo comercial com empresa que o tenha - Empresa Consolidadora Credenciada.

4.2.4.3. Apresentar certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (realização de viagem internacional) em **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo de cada um dos itens que constituem a parcela de maior relevância técnica do lote II, em razão de terem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total do lote, a saber: **passagens aéreas, diárias de hospedagem, diárias de traslado terrestre e**

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 378

ingressos.

4.2.4.3.1. No que se refere ao lote II, não será admitida a soma de certidões ou atestados, devendo haver certidão ou atestado único, para cada um dos referidos itens, que comprove o percentual de 50% (cinquenta por cento), considerando-se a realização de viagem internacional.

4.2.4.3.2. O percentual de 50% (cinquenta por cento) e a exigência de certidão ou atestado único para comprovação de experiência anterior em emissão de passagens aéreas, contratação de diárias de hospedagem, contratação de diárias de traslado terrestre e fornecimento de ingressos considerando-se viagem internacional justifica-se em razão do **Programa *Disney* & NASA** exigir elevada cautela por parte da SME, em função da complexidade dos serviços, que exigem expertise da CONTRATADA na perfeita coordenação entre os itens do referido lote, para o sucesso do Programa; por envolver um grande quantitativo de viajantes, dentre os quais muitos menores de idade, o que exige da CONTRATADA experiência em atuar com grupos numerosos, num mesmo contrato; e em face da execução dos serviços se dar em território internacional, o que acarretaria uma maior dificuldade de atuação da Administração, no caso de necessitar agir corretivamente para atenuar inadimplência da CONTRATADA. Cabe assim destacar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação, arbitrando as exigências a serem colocadas em edital, para se resguardar de possíveis LICITANTES sem capacitação para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador. Por tal manifestação, tem-se que tanto é de responsabilidade quanto discricionário da Administração elencar as exigências a serem apresentadas em edital, visando resguardar a Administração da perfeita execução técnica dos serviços a contratar. Sendo assim, enfatizamos que se buscam no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Certame tem como objetivo, embora buscando a maior competitividade possível, permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração, a partir de exigências e requisitos mínimos.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

4.3.1. Na qualificação econômico-financeira de todos os lotes, entende-se como necessária a indicação dos seguintes índices e coeficientes:

4.3.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
379
Secretaria Municipal de Educação / SME

exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

i. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
ILG = ––
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ii. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1.
Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE
ILC = ––––––––––––––––––––––––
PASSIVO CIRCULANTE

iii. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1.

Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
IE = ––
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.3.1.1.1. A LICITANTE que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

4.3.1.1.2. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

4.3.1.1.2.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

4.3.1.1.2.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, contendo:

4.3.1.1.2.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.3.1.1.2.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar–se–ão ao último exercício.

4.3.1.2. A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.1.2.1. Os índices e percentuais definidos levam em consideração o mínimo que se entende adequado para a avaliação da saúde financeira da empresa, em contratação desse porte, cuja complexidade envolve levar crianças e adolescentes, em grande número, em viagem internacional.

4.3.1.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

4.3.1.3.1. As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

4.3.1.4. Exige–se dos LICITANTES, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. VIGÊNCIAS

4.4.1. O(s) contrato(s) terá(ão) eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará(rão) pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início.

4.4.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Educação - SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

4.5.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limitesda subcontratação, inclusive as e natureza trabalhista e previdenciária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Em termos gerais, são obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1.2. Estar ciente dos dados de contato da área demandante: **Coordenadoria Técnica de Operações** - E/CTO, que corresponde a Unidade Administrativa (SICI)

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

nº 52575, cujo e-mail é o ctosme@rioeduca.net e cujo endereço é rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 107 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.211-110.

5.1.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes do TR e de sua proposta, **assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto**.

5.1.1.4. Verificar a existência de **Pessoas com Deficiência (PcD)** e/ou viajante(s) que temporariamente, por necessidade de saúde, necessitem contar com recursos de locomoção e acessibilidade, garantindo-lhes as condições necessárias para cumprirem as ações previstas pelo **Programa *Disney* & NASA**.

5.1.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.1.6. Enviar informações necessárias para atendimento aos serviços referentes ao(s) lote(s) contratado(s) e/ou sempre que solicitadas pela área demandante – E/CTO **por correio eletrônico (ctosme@rioeduca.net) e/ou por ligação telefônica**.

5.1.1.7. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, eventuais sinistros, resultantes da(s) contratação(ões) e necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.1.1.8. Arcar com os encargos trabalhistas e fiscais. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA não poderá transferir à SME a responsabilidade pelos pagamentos, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir o seu uso.

5.1.1.9. Executar o objeto desse termo por meio de **pessoas idôneas**, **com capacitação profissional necessária** ao cumprimento dele, **assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à SME**.

5.1.1.10. Obedecer às normas e às rotinas da SME, em especial às que disserem respeito à segurança, à manutenção e à integridade dos dados e procedimentos de armazenamento, transporte dos documentos impressos e/ou por meio digital, bem como sigilo em relação às informações e aos documentos.

5.1.1.11. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

5.1.1.12. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, independente do controle e fiscalização exercidos pela SME.

5.1.1.13. Arcar com todos os custos advindos da alteração do câmbio na aquisição de produtos vendidos em dólar americano valendo, para fins comprobatórios, a taxa cambial do dólar americano turismo na data de aquisição de tais produtos, sem ônus e/ou custos adicionais à SME.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - SME

5.2.1. São obrigações da SME, enquanto CONTRATANTE:

5.2.1.1. Definir e informar as listas contendo os nomes e dados de contato de todos os viajantes, componentes dos ***Grupos*** e ***Subgrupos*** do **Programa *Disney* & NASA** de **janeiro de 2026**, em tempo que oportunize a execução dos serviços que caracterizam a pretensa contratação.

5.2.1.2. Dar ciência aos **servidores viajantes a trabalho** sobre suas **responsabilidades** ao longo da realização do **Programa *Disney* & NASA**.

5.2.1.3. Emitir nota(s) de empenho e realizar os pagamentos devidos, conforme este TR, na forma e condições previstas no contrato e na legislação pertinente.

5.2.1.4. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços: conferência, avaliação, entrega e atestação.

5.2.1.5. Atestar Nota(s) Fiscal(is) referente(s) à prestação dos serviços descritos neste TR por 3 (três) servidores designados através de Resolução "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento dos serviços se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

5.2.1.6. Recusar os serviços que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste TR. A ocorrência de não-conformidades implicará a não aceitação dos materiais e serviços, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a sua correção e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da SME, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

6.1. No que concerne à **fiscalização** das pretensas contratações, a(s) CONTRATADA(S) submeter-se-ão a todas as medidas e procedimentos pertinentes. Os atos de fiscalização executados pela SME e/ou por seus prepostos não eximem a(s) CONTRATADA(S) de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.1.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da SME. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.2. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela SME, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.1.3. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, cujo modelo deverá ser validado pelo fiscal/gestor do contrato, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.1.4. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SME, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da SME ou de seus prepostos.

6.1.5. A nota fiscal referente aos serviços descritos neste TR será atestada por 3 (três) servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o serviço se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUADRO 4 – LOTE I – EMISSÃO DOCUMENTAL – ENTREGAS

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
385
Secretaria Municipal de Educação / SME

I	1	Emissão de até **82** (oitenta e dois) **passaportes**	Antecedência de ao menos 45 (quarenta e cinco) dias do embarque
	2	Emissão de até **82** (oitenta e dois) **vistos estadunidenses**	
	3	Emissão de até **56** (cinquenta e seis) **autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional**	

QUADRO 5 – LOTE II – PACOTES DE VIAGEM – ENTREGAS

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
II	4	Emissão de até **82** (oitenta e duas) **passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro - Orlando - Rio de Janeiro)**	Antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque
	5	Contratação de até **574** (quinhentas e setenta e quatro) **diárias de hospedagem**	
	6	Contratação de até **656** (seiscentas e cinquenta e seis) **diárias de traslado terrestre** para deslocamento dos viajantes em território internacional	
	7	Aquisição de até **574** (quinhentos e setenta e quatro) **ingressos para os parques do Programa *Disney* & NASA**	
	8	Contratação de até **82** (oitenta e dois) **seguros-viagem com assistência médica**, com cobertura de ao menos US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos)	
	9	Contratação de até **32** (trinta e duas) **diárias de guias de turismo bilíngues** (português/Inglês)	

QUADRO 6 – LOTE III – CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO – ENTREGAS

LOTE	ITEM	SERVIÇO	PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
III	10	Fornecimento de até **26** (vinte e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, que poderão ser carregados com valores entre **US$ 600** (seiscentos dólares americanos) e **US$ 2.400** (dois mil e quatrocentos dólares americanos) cada cartão, para o **custeio das refeições** de todos os viajantes, ao longo de todo o Programa, totalizando até US$ 49.200 (quarenta e nove mil e duzentos dólares americanos) a serem distribídos entre tais cartões, onde US$ 49.200 = US$ 600 para a alimentação de cada viajante x 82 viajantes	A entrega dos cartões descarregados deverá ocorrer com antecedência de ao menos 30 (trinta) dias do embarque. A carga nos cartões deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do embarque, a ser realizada mediante solicitação da SME
	11	Fornecimento de até **56** (cinquenta e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, carregados com **US$ 300** (trezentos dólares americanos) cada cartão, para **custeio das despesas pessoais de cada um dos estudantes**	

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. No que se refere ao **LOTE I - EMISSÃO DOCUMENTAL,** para efeito de medição a CONTRATADA deverá apresentar à SME, com antecedência mínima de 45 (quarenta e

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

cinco) dias do embarque, **comprovação da emissão e da entrega dos passaportes, dos vistos estadunidenses e das autorizações de viagem** aos viajantes requerentes, contendo as quantidades executadas e lista(s) nominal(is) dos viajantes atendidos, para possibilitar a conferência por parte da SME.

7.2.1.1. O **pagamento** referente ao lote I será efetuado à CONTRATADA em **parcela única**, após atestação da execução dos serviços, observado o **Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964,** o disposto no **Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o disposto no **Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025**[2], em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

7.2.1.1.1. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.2.1.1.2. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

7.2.1.2. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

7.2.1.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato do lote I.

7.2.1.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.2.1.5. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[3], que disciplina a atualização do cadastro de conta

---

[2] Conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025, em seu Artigo 9°:
Art. 9º Os prazos de liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo limitados a:
I - 10 (dez) dias úteis para a emissão da NL, a contar da atestação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; e
II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de lançamento da NL.
§ 1º Para o atendimento do inciso II, é necessário o lançamento da PD pelo órgão ou entidade em até 7 (sete) dias úteis da data de lançamento da NL.
§ 2º Caso a PD seja lançada após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, esta será agendada para 3 (três) dias úteis a partir de sua data de lançamento.

[3] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84,de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.1.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.2.1.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

7.2.2. No que se refere ao **LOTE II – PACOTE DE VIAGEM:**

7.2.2.1. O pagamento referente ao lote II será realizado em **duas parcelas**, sendo a **primeira parcela referente à antecipação de 60% (sessenta por cento)** do valor total do contrato e a **segunda parcela referente saldo restante**.

7.2.2.2. Quanto ao pagamento da **primeira parcela,** correspondente à antecipação de pagamento, destaca-se estar em conformidade com os **itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3. do ETP** que originou este TR[4].

7.2.2.3. Para haver o pagamento da **primeira parcela,** correspondente à antecipação de pagamento, são exigidas as seguintes providências pela CONTRATADA:

7.2.2.3.1. Prestação da **garantia adicional** nas modalidades de que trata o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.2.2.3.2. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pela CONTRATADA, para o pagamento do valor remanescente.

II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

[4]O instituto do pagamento antecipado se encontra assentado no Art. 145 da Lei Federal N°. 14.133/2021. O referido Artigo inaugura o regramento sobre o instituto expressando sua impossibilidade, seja de forma total ou parcial mas, apesar disso, seu Parágrafo 1° abre exceções para o pagamento antecipado, sendo uma delas aplicada quando: (...) (ii) representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a obtenção do serviço. Sobre o seu regramento jurídico, ver a Manifestação Técnica PG/PADM/LI/358/2024/RBVP.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 388

7.2.2.4. Para o pagamento da **primeira parcela**, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente **60% (sessenta por cento) do valor total do contrato**, tão logo tenha sido efetuada a assinatura do contrato.

7.2.2.5. O pagamento da **primeira parcela dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto**, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

7.2.2.6. O pagamento da **primeira parcela** será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da atestação do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

7.2.2.7. O pagamento da **primeira parcela** ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

7.2.2.8. Na **hipótese de inexecução do objeto**, fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado.

7.2.2.9. No **caso de inexecução parcial do objeto**, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.2.2.9.1. No caso de inexecução parcial do objeto, o valor relativo à parcela não executada do contrato **será atualizado monetariamente** pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.2.2.10. O pagamento relativo à **segunda parcela referente ao saldo restante** do valor contratado para o lote II somente ocorrerá após:

i. a **execução dos serviços** a ela relacionados;

ii. **a comprovação** da execução da parcela cujo pagamento fora antecipado. Para tanto, a CONTRATADA deverá enviar documentação que evidencie as quantidades executadas, para possibilitar a conferência por parte da SME.

7.2.2.11. Para o pagamento da **segunda parcela**, A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em valor correspondente ao saldo do contrato para o lote II.

7.2.2.12. O valor do pagamento da **segunda parcela** à CONTRATADA será medido em razão dos **serviços efetivamente executados e aceitos**, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do saldo de 40% (quarenta por cento) do contrato

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 389

referente ao lote II.

7.2.2.13. O documento de cobrança referente à **segunda parcela** será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na E/CTO.

7.2.2.14. O pagamento da **segunda parcela** será efetuado em 20 (vinte) dias úteis a contar da data do protocolo do documento de cobrança, conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

7.2.2.15. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.2.2.16. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.2.2.17. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.2.2.18. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[5], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.2.19. A definição dos prazos acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.2.2.20. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão

[5] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84,de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio 390 Secretaria Municipal de Educação / SME

implicar o aumento dos custos contratuais.

7.2.2.21. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

i. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.2.3. No que se refere ao **LOTE III – CARTÕES VIAGEM PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO**, a CONTRATADA deverá entregar à SME com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do embarque, 26 (vinte e seis) cartões pré-pagos internacionais que serão usados para o custeio das refeições dos viajantes, 56 (cinquenta e seis) cartões pré-pagos internacionais que serão usados para o custeio das despesas pessoais dos estudantes e 10 (dez) cartões sobressalentes. Os cartões deverão ser entregues **descarregados**. As cargas em dólares nos cartões deverão ser providenciadas em momento posterior ao recebimento dos cartões pela SME, mediante sinalização da área demandante, por e-mail, informando a data em que desejará que sejam realizadas, o que deverá ocorrer em até 15 (dias) dias antes do embarque. Ao informar que a carga foi realizada, a CONTRATADA deverá disponibilizar à área demandante evidência comprobatória, através do e-mail ctosme@rioeduca.net. Na mesma ocasião, deverá disponibilizar à área demandante canais eficientes de acesso aos saldos dos cartões (site e/ou aplicativo), por meio dos quais a SME possa conferir as cargas realizadas. **Apenas após a conferência para atestação da realização das cargas nos cartões, feita pela SME, é que os serviços referentes ao Lote III serão considerados efetivamente prestados**.

7.2.3.1. O pagamento referente ao lote III será efetuado à CONTRATADA em **parcela única**, após atestação do serviço, observado o **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o disposto no **Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025**[6], em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do documento de cobrança.

7.2.3.1.1. A definição do prazo acima poderá ser alterada, respeitada a quantidade e desde que devidamente justificada e, em consonância com os

[6] Conforme disposto no Decreto Rio n° 55.822 de 24 de março de 2025, em seu Artigo 9°:
Art. 9º Os prazos de liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo limitados a:
I - 10 (dez) dias úteis para a emissão da NL, a contar da atestação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente; e
II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da data de lançamento da NL.
§ 1º Para o atendimento do inciso II, é necessário o lançamento da PD pelo órgão ou entidade em até 7 (sete) dias úteis da data de lançamento da NL.
§ 2º Caso a PD seja lançada após o prazo estabelecido no §1º deste artigo, esta será agendada para 3 (três) dias úteis a partir de sua data de lançamento.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
391
Secretaria Municipal de Educação

objetivos desta contratação, com a aprovação da SME.

7.2.3.1.2. As alterações que, porventura, venham a ser promovidas não poderão implicar o aumento dos custos contratuais.

7.2.3.2. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na E/CTO.

7.2.3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato do lote III.

7.2.3.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela SME, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.2.3.5. A CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022[7], que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações.

7.2.3.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.2.3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança à E/CTO e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% (doze por cento) ao ano

[7] Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84,de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 392

7.3. Os Documentos comprobatórios das despesas oriundas de todos os lotes a serem licitados deverão ser emitidos no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.3.1. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

7.4. A futura contratação observará o disposto no Decreto Rio n° 55.822/2025.

7.5. O valor proposto na licitação é aquele que será pago à empresa, independentemente de variação no valor dólar.

7.6. O cronograma de execução dos pagamentos será feito conforme Quadros 7, 8 e 9 a seguir:

QUADRO 7 – LOTE I, EMISSÃO DOCUMENTAL – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DO EMBARQUE	VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

QUADRO 8 – LOTE II, PACOTE DE VIAGEM – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 1	PARCELA 2	PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA 2
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 30 (TRINTA) DIAS DO EMBARQUE	VALOR EQUIVALENTE À ANTECIPAÇÃO DE 60% DO VALOR DO CONTRATO	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA	SALDO = VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME MENOS O VALOR DA PARCELA 1	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

QUADRO 9 – LOTE III, CARTÕES PRÉ-PAGOS INTERNACIONAIS NA FUNÇÃO DÉBITO – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	PARCELA 1	PRAZO PARA PAGAMENTO
ANTECEDÊNCIA DE AO MENOS 15 (QUINZE) DIAS DO EMBARQUE (CARGA NOS CARTÕES)	VALOR EQUIVALENTE A 100% SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E ACEITOS PELA SME	20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA ATESTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) prestador(es) dos serviços referentes aos lotes a licitar será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo por critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no Art. 28, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078, de 5 de julho de 2022.

8.2. No que se refere aos requisitos de habilitação jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e econômico-financeira, devem ser exigidos aqueles estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A(s) proposta(s)de preços deverá(ão) ser elaborada(s) com base nos modelos apresentados no **ANEXO I** deste TR.

9.2 A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar cotação para todos os itens/etapas/serviços do lote a que se visa à contratação, e as propostas de preços deverão ser apresentadas de forma detalhada, conforme planilhas de composição de custos unitários que acompanham os modelos do **ANEXO II** deste TR.

9.3 No valor total deverão estar considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 Serão desconsideradas as propostas que deixarem de apresentar cotação nos termos estabelecidos neste TR.

9.5 O valor estimado da contratação é de **R$ 5.125.344,38** (cinco milhões, cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária da futura contratação está relacionada a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.001.12.361.0621.2989	5325	18	192

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 394

11.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 11.2.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o(a) Licitante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021, no Art. 589 do RGCAF e em outras legislações aplicáveis.

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.;

II. 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

III. Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

IV. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

11.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão, corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por 02 serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos o previstos no Contrato	01

11.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.9. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 11.2. não possuem

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 11.2 poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
(b) Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
(c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.15. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO do ato que as impuser.

11.16. Se, no prazo previsto no subitwm 11.7 deste TR, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade.

11.17. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
397
Secretaria Municipal de Educação / SME

11.18. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.19. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.20. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 11.2 não possuem caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.21. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da COORDENADORIA e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

11.22. No que se refere ao LOTE II, no caso da inexecução parcial ou total dos serviços, além das sanções previstas nos itens anteriores:

I. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

I. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

II. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

III. O valor a ser restituído deverá ser devolvido à municipalidade através de DARM, no 1° (primeiro) dia útil subsequente à data da inexecução.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1 No que se refere ao lote I e ao lote III, deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2 No que se refere ao lote II, em acordo com o disposto no §2° do Artigo 145 da Lei Federal n°. 14.133/2021, deverá ser prestada garantia adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, como condição de

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 398

admissibilidade do pagamento antecipado de 60% (sessenta por cento), em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.3 A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a SME ainda reter créditos.

12.4 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à SME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Na contagem dos prazos da contratação, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

13.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** deste TR e as demais condições.

13.3. Declaramos que ao objeto da pretensa aquisição não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no art. 4°, inciso X do DECRETO N° 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de produtos comuns.

13.4. Trata-se da contratação não caracterizada como mão de obra relevante ou preponderante em qualquer dos lotes, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art 3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

13.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

13.6. Fazem parte da contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAMILA TELLES DOS SANTOS FRANÇA
Elemento de Equipe - Mat.: 10/284.747-3
E/CTO

ALINE VALADÃO VIEIRA GUALDA PEREIRA
Assistente I - Mat.: 11/302.451-0
E/CTO

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 400

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado ou personalizado da licitante/fornecedor)

À

Nome do Órgão: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		**Pregão Eletrônico SRP nº:**	**CNPJ:**
Razão Social:		**E-mail:**	
Endereço:		**Tel.:**	
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Validade da Proposta: xxx (xxxxx) dias			

I – OBJETO: contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços referentes à emissão documental (emissão de passaportes, emissão de vistos estadunidenses e emissão de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional) para os viajantes requerentes (que ainda não os possuírem); fornecimento de pacotes de viagem, contemplando passagens aéreas, hospedagens, traslados terrestres, ingressos para os parques constantes do Programa, seguros-viagem e guias turísticos bilíngues; fornecimento de cartões pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, para pagamento das refeições de todos os viajantes, durante 8 (oito) dias; oferta de cartões pré-pagos internacionais na função débito, com ampla aceitação em território estadunidense, garantia de aceitação nas atrações do **Programa *Disney* & NASA** e nos possíveis locais de conexão entre voos, para gastos com despesas individuais dos estudantes.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
401
Secretaria Municipal de Educação / SME

II – PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	CÓDIGO SIGMA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MÁXIMA ESTIMADA [A]	VALOR UNITÁRIO [B]	VALOR TOTAL ESTIMADO C= [A*B]
I	2100720 002-44	1	Assessoria completa para a emissão de até 82 (oitenta e dois) passaportes	UNIDADE	82		
		2	Assessoria completa para a emissão de até 82 (oitenta e dois) vistos estadunidenses (uma só tentativa de visto por viajante)	UNIDADE	82		
		3	Assessoria completa para a emissão de até 56 (cinquenta e seis) autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional com firma aberta e reconhecida em cartório	UNIDADE	56		
II	2200600 002-09	4	Emissão de até 82 (oitenta e duas) passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro - Orlando - Rio de Janeiro), com no máximo uma escala e com tempo total de voo inferior a 17 horas (contando o tempo de espera de conexão)	UNIDADE	82		
		5	Contratação de até 574 (quinhentas e setenta e quatro) diárias de hospedagem em hotel em Orlando, com no mínimo 3 estrelas, com café da manhã, onde cada viajante precisará ter uma cama prórpia, ainda que seja cama de casal. O total de diárias (574) é equivalente a 7 pernoites x 82 viajantes	DIÁRIAS X VIAJANTES	574		
		6	Contratação de até 656 seiscentas e cinquenta e seis) diárias de traslado terrestre para deslocamento dos viajantes em território internacional, sendo 8 diárias x 82 viajantes	DIÁRIAS X VIAJANTES	656		
		7	Aquisição de até 574 (quinhentos e setenta e quatro) ingressos para os parques do **Programa *Disney* & NASA**, sendo 7 ingressos x 82 viajantes (Parques: *Magic Kingdom, Animal Kingdom, Hollywood Studios, Epcot Center, Universal, Island of Adventure e Kennedy Space Center*)	INGRESSOS X VIAJANTES	574		
		8	Contratação de até 82 (oitenta e dois) seguros-viagem com assistência médica, com cobertura de ao menos US$ 70.000 (setenta mil dólares americanos)	UNIDADE	82		
		9	Contratação de até 32 (trinta e duas) diárias de guias de turismo bilíngues (português/Inglês), considerando-se a proporção de um guia para cada até 25 (vinte e cinco) viajantes, sendo 8 diárias x 4 guias	DIÁRIAS X GUIAS	32		
III	2200600 002-09	10	Fornecimento de até **26** (vinte e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, que poderão ser carregados com valores entre **US$ 600** (seiscentos dólares americanos) e **US$ 2.400** (dois mil e quatrocentos dólares americanos) cada cartão, conforme item 4.1.3.5. do Termo de Referência	UNIDADE	26		
		11	Fornecimento de até **56** (cinquenta e seis) cartões pré-pagos internacionais na função débito, carregados com **US$ 300** (trezentos dólares americanos) cada cartão	UNIDADE	56		

A presente proposta corresponde ao valor global de R$ _____.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
402
Secretaria Municipal de Educação / SME

Declaramos que o objeto cotado atende às exigências do Termo de Referência/Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

Declaramos inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e suas eventuais alterações posteriores e ao Regulamento Geral e Administração Financeira (RGCAF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 3.221 de 18/09/1981 com alterações resultantes da Lei nº 8.883/1994.

Declaramos que não nos enquadramos em nenhuma das proibições descritas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

Declaramos ainda que as condições de pagamento são as usuais do Município do Rio de Janeiro (mediante Nota de Empenho) e temos ciência da Portaria FP/SUBEX/SUPTM n° 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022.

Declaramos que estamos cientes que o prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação podendo ser prorrogadas nos termos da Lei nº 14.133/2021. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação de propostas com valores acima dos praticados pelo mercado contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado (Acórdão TCU nº 8497/2022 – Segunda Câmara).

Local e data,

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

processo.rio
403
Secretaria Municipal de Educação / SME

ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

- **LOTE I:**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR PARTICIPANTE		
LOTE I – Emissão documental		
	R$	**%**
Módulo I		
1.1. Emissão de passaporte		
1.2. Emissão de visto estadunidense		
1.3. Emissão de autorizações de viagem para menor desacompanhado em território nacional		
Módulo II		
2.1. Taxa de administração		
2.2. Outros custos (especificar)		
Módulo I + II		
Total		

- **LOTE II:**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR PARTICIPANTE		
LOTE II – Pacotes de viagem Programa *Disney*& NASA		
	R$	**%**
Módulo I		
1.1. Passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro - Orlando - Rio de Janeiro) incluindo bagagem despachada		
1.2. Diárias de hospedagem (incluindo café da manhã)		
1.3. Diárias de traslados terrestres para deslocamento em território internacional		
1.4. Ingressos		
1.4.1. Epcot®		
1.4.2. Disney's Animal Kingdom®		
1.4.3. Disney's Hollywood Studios®		
1.4.4. Magic Kingdom®		
1.4.5. Kennedy Space Center®		
1.4.6. *Universal Studios*®		
1.4.7. *Islands of Adventure*®		
1.5. Guia de turismo bilíngue		
1.5.1. Diárias de guia de turismo bilíngue		
1.5.2. Encargos Sociais e Trabalhistas		
1.5.3. Benefícios		

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA

1.5.4. Insumos (especificar)		
1.5.6. Custos Indiretos (especificar)		
1.6. Seguro-Viagem com Assistência Saúde		
Módulo II		
2.1. Taxa de Administração		
2.2. Outros Custos (especificar)		
Módulo I + II		
TOTAL		

- **LOTE III:**

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO POR PARTICIPANTE		
LOTE III – Cartões pré-pagos viagem na modalidade débito		
	R$	**%**
1.1. Cartão destinado às refeições		
1.1.1. Valor unitário a ser disponibilizado em cada cartão		
1.1.2. Taxa administrativa percentual		
1.1.3. Valor em R$ da taxa administrativa ofertada		
1.2. Cartão destinado às despesas individuais do aluno		
1.2.1. Valor unitário a ser disponibilizado em cada cartão		
1.2.2. Taxa administrativa percentual		
1.2.3. Valor em R$ da taxa administrativa ofertada		
TOTAL		

* A variação do valor do dólar não implicará ajuste no valor ofertado; ou seja, o valor proposto na licitação é aquele que será pago à empresa, independentemente do valor dólar.

SMECAP202521052A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:34, ADRIANA CHAPELLEN RODRIGUES DA SILVA - ASSISTENTE I / 52973 - 04/08/2025 às 08:49:50 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 04/08/2025 às 10:57:23.
Documento Nº: 11423323-2706 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11423323-2706

SIGA